



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2271, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 43.080,97 em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 43.080,97 (quarenta e três mil, oitenta reais e noventa e sete centavos), em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro do Convênio MJ nº 70/2008, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público do Estado de Rondônia para dar cobertura ao Projeto “Maria da Penha”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
29.001.03.091.1001.2986	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MP REALIZAR AÇÕES NO COMBATE À CRIMINALIDADE, FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E CONTROLE EXTERNO DA AÇÃO POLICIAL	4490	3212	43.080,97

TOTAL 43.080,97